

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lhwp5uw0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/03/2020  Projeto de lei nº 200/2020  Protocolo nº 1699/2020  Processo nº 356/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.033, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho de suas funções, conforme atribuição conferida pelo art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 13 da lei nº 11.033, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

**§ 3º** As administradoras de cartão de crédito, de que trata o inciso V, artigo 6º do decreto estadual nº 691/2016, além dos requisitos previstos neste artigo, deverão apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, com prévia autorização do Banco Central do Brasil, bem como termo de cooperação ou convênio com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – Desenvolve MT.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente matéria legislativa tem como escopo o aperfeiçoamento das ações inerentes a créditos bancários de consignações em folha de pagamento, conforme preconiza o Decreto nº 691 de 12 de setembro de 2016.

O instrumento regulatório que disciplina estas ações é o mencionado decreto e, dentre outras demandas, prevê em seu art. 16, §2 a condicionante de credenciamento das consignatárias, à apresentação de documentos, entre eles, a assinatura de termo de convênio com a MT Fomento (Desenvolve MT).



Contudo, na data de 02 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 11.033/2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual. A nova legislação não contempla disposição que exige assinatura de termo de convênio com a MT FOMENTO/Desenvolve MT. Conseqüentemente, torna sem efeito a obrigatoriedade de assinatura do termo de convênio, visto que a Agência de fomento do Estado de Mato Grosso figura como única instituição financeira do Estado, consoante Lei Complementar n. 140, de 16 dezembro de 2003 (sociedade anônima de economia mista de capital fechado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob o controle acionário do Estado de Mato Grosso).

Cumprir informar, que a Desenvolve MT viabilizou através de Convênio próprio com Bancos Operadores de Cartão de Crédito, o MT Fomento CARD, que hoje é o produto de maior alcance e exclusivo à disposição dos servidores públicos, garantindo melhores condições para adesão e uso de Cartão de Crédito na modalidade consignado, promovendo a valorização do servidor, o aumento do poder de compra e, também, a troca de outros cartões com juros abusivos por outro mais próximo a realidade.

Retirar o vínculo da Desenvolve MT na estrutura de controle das Consignatárias afetará todo o processo, acarretando inúmeros prejuízos ao Servidor Público, pois perderá um importante aliado no controle e na negociação de benefícios relativos ao produto.

Em detida análise do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.033/2019, não se encontra nenhuma justificativa ou fundamentação para a retirada dessa previsão contida no Decreto regulamentador anterior.

Isto posto, é de fundamental importância manter a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso com o vínculo de sua participação e gestão dos convênios para o bom andamento das tratativas e na busca de melhorias no produto, bem como tratativas em novos produtos que visem a valorização e benefícios para o Servidor.

Dessa forma, considerando que a atual lei que regula as consignações em folha de pagamento no Estado silenciou sobre o assunto, revogando tacitamente o Decreto 691 de 12 de setembro de 2016, os servidores públicos estaduais, civis ou militares, ativos e inativos, perdem o administrador dos Convênios com Cartões de Crédito Consignados em Folha. Desta feita, ficam legalmente expostos, ausentes de norma reguladora que garanta o exercício da fiscalização e vinculação direta com a Desenvolve MT, fragilizando o poder negocial e fiscalizador dos bancos emissores.

Com essas considerações, propomos a alteração da Lei nº 1.033/2019 para incluir dispositivos que regulamentem a obrigatoriedade de apresentação de assinatura de Termo de Convênio firmado com a Desenvolve MT, para credenciamento perante o Governo do Estado na Emissão de Cartões de Crédito Consignado, que, acreditamos, transformará grandes benefícios aos nossos servidores em todos os rincões do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2020

**Lideranças Partidárias**